



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente



## ANÁLISE TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Análise: 01/2022

Processo: 1985/2022

Assunto: **Pedido de Repactuação**

Apontamento: Direito Administrativo.  
Aditativação ao Contrato Administrativo nº  
002/2020 - Pedido de repactuação.

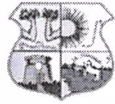
### I – RELATÓRIO

Senhora Diretora,

Tratam os autos sobre renovação e REPACTUAÇÃO do Contrato nº 02/2020, firmado entre esta Fundação e a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 128/2019 e de Ata de Registro de Preço nº 003/2020, consoante o Processo nº 1000/2019 - FUNPAPA, que tem por objeto: “REPACTUAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA”, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, a partir de 02/03/2023

A empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, quando da manifestação do ACEITE, para renovação do contrato condiciona a continuidade do mesmo a REPACTUAÇÃO, subsidiando-se da Cláusula Vigésima Primeira do contrato supra citado, que trata da REPACTUAÇÃO.

No que tange a cláusula 21.1 “*Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a REPACTUAÇÃO dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, que seja observado o interregno mínimo de um 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Dec. Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis a Ins. Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPOG*”.



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente



Sobre a REPACTUAÇÃO, o Professor Doutorando Rafael Larêdo, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, orienta sobre a Gestão e Fiscalização de contratos administrativos: atribuições e responsabilidades: “Repactuação do preço - consiste na alteração do valor de maneira pactuada entre as partes, com periodicidade previamente fixada, mas não vinculada a índices prévios, devendo ser levada em conta a efetiva variação de custos e encargos na execução. Como o reajuste de preços, deve ter periodicidade mínima de 12 meses, mas sua formalização dá-se mediante aditivo contratual, sendo insuficiente o simples apostilamento. Ex.: data base de mão de obra a partir do segundo ano”.

A fim de embasar a análise em questão a Lei 8.666/93 e suas alterações, fundamenta no Art. 65. “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”: alínea “d”, do inciso II.

“(…)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. “*

Partindo do pressuposto que a repactuação de preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, estão previstos no edital de licitação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelece o Decreto Federal nº 2.271/97:

*Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

A empresa solicita reajuste de preço e usa como base a Convenção Coletiva da Categoria 2022/2023, como de conhecimento notório que ocorre a cada início de ano, impactando diretamente na continuidade do presente contrato o que não permite manter os preços propostos originariamente.

Os itens requeridos pela empresa para reajuste de preço são 01 - Serviço de Vigilância Ostensiva Posto de 24 h - do Contrato e foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente



- b) Planilhas com demonstração e composição dos custos.

## II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando que a empresa solicita REPACTUAÇÃO previamente à vigência do contrato que encerra em 01/03/2022, antes de ocorrer a preclusão do direito à REPACTUAÇÃO, a apresentando composição dos custos fixos e variáveis, planilha de custos e formação de preços, de acordo com a Convecção Coletiva de Trabalho 2022/2023 de 20/01/2022 – SINDIVIPA/PA X SINDESP/PA; e com apresentação da pesquisa de mercado do mesmo objeto, conclui-se sobre a necessidade de REPACTUAÇÃO deste contrato, dentro dos percentuais apresentados, a fim de garantir a manutenção do mesmo, e a continuidade do serviço público competentes a esta Fundação. Logo remetemos o processo para conhecimento e apreciação superior, a nexos segue demonstrativo de cálculo analítico.

Belém, 16/03/2022.

Douglas Santos de Jesus  
Mat.1974114020  
Divisão de Materiais e Suporte

De acordo:

**Elida Araújo da Silva**  
CHEFE DA DMS  
Matriculada: 0533408-016  
Mat.: 0533408-016  
FUNPAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
DIVISÃO DE MATERIAL E SUPORTE – DMS

Fls.: 112 dty  
DMS/FUNPAPA/PMB

CÁLCULO DO CONSUMO PARA REEQUILIBRIO

EMPRESA: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI  
CONTRATO 002/2020  
VIGÊNCIA 02/03/2021 a 01/03/2022

| SERVIÇOS<br>CONTRADOS                                 | UND     | QUA<br>NT.<br>POST<br>OS | CONSUMO SEM REEQUILIBRIO |                       |                           | CONSUMO COM REEQUILIBRIO |                         |                  | DIFERENÇA  |
|-------------------------------------------------------|---------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------|------------|
|                                                       |         |                          | VALOR<br>UNIT            | VALOR TOTAL<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL 3<br>MESES | VALOR UNIT               | VALOR<br>TOTAL<br>UNIT. | TOTAL 3<br>MESES |            |
| SERVIÇO DE<br>VIGILÂNCIA<br>OSTENCIVA<br>POSTO 24 HS. | SERVIÇO | 9                        | 18.960,70                | 170.646,30            | 511.938,90                | 23.000,00                | 207.000,00              | 621.000,00       | 109.061,10 |
| VALOR TOTAL                                           |         |                          |                          | 170.646,30            | 511.938,90                | REAJUSTE                 | 207.000,00              | 621.000,00       | 109.061,10 |

EM: 15/03/2022